



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.950, de 25 de outubro de 2016.

Altera o §2º do, art. 10 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, que estabelece o Código Tributário do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2,º do Art. 10 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Gleba é uma área de terra igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/2016

Taquari, 13 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O referido projeto tem por finalidade alterar o parágrafo 2,º do Art. 10 do Código Tributário do Município, que se refere a metragem de área considerada Gleba, passando de 10.000 (dez mil) metros quadrados, para 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados.

Com a criação do Plano diretor que ampliou a área urbana, o recadastramento imobiliário ocorrido em 2015, as áreas anteriormente consideradas rurais, foram cadastradas para fins de cálculo do IPTU, gerando aos contribuintes das referidas áreas valores até então não cobrados, visto que não constavam no sistema tributário municipal. Além disto, houve a alteração do sistema de tributação, no exercício de 2015, que ajustou os cálculos para pagamento deste tributo, ocasionaram acréscimos elevados, ultrapassando o índice de reajuste anual previsto para a correção do referido tributo. Portando tal alteração se faz necessária, para fins de adequação dos valores a seres calculados para o próximo exercício.

De acordo com o Código Tributário Nacional - CTN, aplica-se ao tributo a lei vigente no momento da ocorrência do seu fato gerador (art. 144). O fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU ocorre sempre em 1º de janeiro de cada ano, de sorte que, para fazer valer as alterações acima propugnadas, a legislação local deve, necessariamente, ser aprovada até 31-12-2016. No entanto, a legislação eleitoral, mais especificamente a Lei n.º 9.504/1997, no art. 73, § 10, veda que, no ano da eleição, sejam concedidos benefícios diversos, no que se incluem, sem dúvida alguma, os de natureza tributária. Entretanto, alterações que, comprovadamente, não beneficiem contribuintes, como a redução da metragem de área para ser considerada gleba, desde que este proceder não caracterize vantagem tributária para os proprietários.

Por tais razões, não esta configurado beneficio algum aos contribuintes, mas sim readequação à anterior alteração tributária, que não havia obedecido os princípios da proporcionalidade e da vedação ao confisco.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

